



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN-UGE-INEX-RP

PARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

(Processo Administrativo nº 057.00185709/2025-69)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025
CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO E A
EMPRESA ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

O Estado de São Paulo / Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio do Comando de Policiamento de trânsito, com sede na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2334, Bresser, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.198.514/0133-02, neste ato representado pelo Cel PM Marcos Rogério da Cunha, nomeado pelo Decreto de 16 de abril de 2025, publicado no DOE de 17 de abril de 2025, portador da identificação funcional RE nº 930.332-4, inscrito no CPF sob o nº 150.***.278-70, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.107/0001-44, sediada na Rua 26 de novembro, 79, Centro, Tremembé - SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Elias de Freitas Lobo Junior - Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 860.501.178-53, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 057.00185709/2025-69 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº. 14/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção/Calibração de

Etilômetros, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Etilômetro BAF-300 N.S. 01792 01 Impress IMS 310 R\$2.325,60 Calibração de fábrica R\$1.290,00 Substituição sensor EQ R\$752,40 Substituição 01 bateria recarregavel 7,2V R\$650,00 Substituição 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 01 Cabo impressora DB9 Micro USB R\$ 90,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 5.308,50	R\$ 5.308,50
2	Etilômetro BAF-300 N.S. 03300 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição sensor EQ R\$ 752,40 Substituição 01 bateria recarregavel 7,2V R\$ 650,00 Substituição 01 Fonte 12V P4 R\$ 100,00 01 Cabo impressora DB9 Micro USB R\$ 90,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição painel ON/OFF da impressora R\$ 30,00 Substituição etiqueta de identificação ID R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 3.022,90	R\$ 3.022,90
3	Etilômetro BAF-300 N.S. 03306 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição painel ON/OFF da impressora R\$ 30,00 Substituição etiqueta de identificação ID R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.430,50	R\$ 1.430,50
4	Etilômetro BAF-300 N.S. 03316 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição Placa do BAF 300 SMD R\$ 900,00 Substituição sensor EQ R\$ 752,40 Substituição 01 bateria recarregavel 7,2V R\$ 650,00 Substituição conjunto chave L/D R\$ 50,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 3.692,90	R\$ 3.692,90
5	Etilômetro BAF-300 N.S. 03319 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição sensor EQ	24880	Unidade	01	R\$ 2.932,90	R\$ 2.932,90

	R\$ 752,40 Substituição 01 bateria recarregavel 7,2V R\$ 650,00 Substituição 01 Fonte 12V P4 R\$ 100,00 Substituição 01 Cabo acendedor P4 R\$ 90,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição sondas R\$ 5,50	27000				
6	Etômetro BAF-300 N.S. 05212 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00		Unidade	01	R\$ 1.376,04	R\$ 1.376,04

Página 2 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

	Substituição chave sensor de pressão R\$ 41,04	24880				
7	Etômetro BAF-300 N.S. 05222 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição 01 bateria recarregavel 7,2V R\$ 650,00 Substituição 01 bateria recarregavel 7,4V da impressora R\$ 650,00 Substituição 01 Fonte 12V P4 R\$ 100,00 Substituição conjunto chave L/D R\$ 50,00 Mão de obra R\$ 45,00	24880	Unidade	01	R\$ 2.785,00	R\$ 2.785,00
8	Etômetro BAF-300 N.S. 05223 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição 01 bateria recarregavel 7,2V R\$ 650,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.990,50	R\$ 1.990,50
9	Etômetro BAF-300 N.S. 05226 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição 01 bateria recarregavel 7,2V R\$ 650,00 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 01 Fonte 12V P4 R\$ 100,00 01 Cabo Y R\$ 75,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição chave sensor de pressão R\$ 41,04 Substituição painel ON /OFF da impressora R\$ 30,00 Substituição conector mini P4 R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 2.446,54	R\$ 2.446,54
10	Etômetro BAF-300 N.S. 05228 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.340,50	R\$ 1.340,50
11	Etômetro BAF-300 N.S. 05229 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição Placa do BAF 300 SMD R\$ 900,00 Substituição 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Substituição 01 Fonte 12 Vp4 R\$ 100,00 Mão de obra R\$ 45,00	24880	Unidade	01	R\$ 2.485,00	R\$ 2.485,00
12	Etômetro BAF-300 N.S. 05232 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição 01 bateria recarregavel 7,2V R\$ 650,00	24880	Unidade	01	R\$ 1.990,50	R\$ 1.990,50

	Mão de obra R\$ 45,00 Substituição sondas R\$ 5,50					
13	Etímetro BAF-300 N.S. 05233 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição 01 bateria recarregável 7,2V R\$ 650,00 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 01 Cabo acendedor P4 R\$ 90,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 2.275,50	R\$ 2.275,50
14	Etímetro BAF-300 N.S. 07354 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 01 Cabo Y R\$ 75,00		Unidade	01	R\$ 1.498,90	R\$ 1.498,90

Página 3 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

	Substituição CI REGULADOR TP5100 R\$ 68,40 Mão de obra R\$45,00 Substituição ejetor de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880				
15	Etímetro BAF-300 N.S. 07355 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição CI REGULADOR TP5100 R\$ 68,40 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejetor de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.423,90	R\$ 1.423,90
16	Etímetro BAF-300 N.S. 07357 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejetor de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.355,50	R\$ 1.355,50
17	Etímetro BAF-300 N.S. 07358 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição CI REGULADOR TP5100 R\$ 68,40 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejetor de bocal R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 1.418,40	R\$ 1.418,40
18	Etímetro BAF-300 N.S. 07360 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejetor de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.355,50	R\$ 1.355,50
19	Etímetro BAF-300 N.S. 07365 Substituição Placa da impressora ITB 110 R\$ 1.300,00 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição chave sensor de pressão R\$ 41,04 Substituição ejetor de bocal R\$ 15,00 Substituição chave sensor de pressão R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 2.846,54	R\$ 2.846,54
20	Etímetro BAF-300 N.S. 07372 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 01 Conjunto modulo BLUETOOTH MCB 100 R\$ 500,00 01 Fonte 12V P4 R\$ 100,00 01 Cabo Y R\$ 75,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição chave sensor de	24880	Unidade	01	R\$ 2.066,04	R\$ 2.066,04

	pressão R\$ 41,04 Substituição ejedor de bocal R\$ 15,00					
21	Etímetro BAF-300 N.S. 07377 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejedor de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.355,50	R\$ 1.355,50
22	Etímetro BAF-300 N.S. 07404 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 01 Conjunto módulo BLUETOOTH MCB 100 R\$ 500,00 01 Cabo Y R\$ 75,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejedor de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.930,50	R\$ 1.930,50

Página 4 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

23	Etímetro BAF-300 N.S. 08038 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição CI REGULADOR TP5 100 R\$ 68,40 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejedor de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.423,90	R\$ 1.423,90
24	Etímetro BAF-300 N.S. 08040 Substituição Placa da impressora ITB 110 R\$ 1.300,00 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejedor de bocal R\$ 15,00 Substituição chave sensor de pressão R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 2.655,50	R\$ 2.655,50
25	Etímetro BAF-300 N.S. 08047 Substituição Placa da impressora ITB 110 R\$ 1.300,00 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição 01 Cabo acendedor P4 R\$ 90,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejedor de bocal R\$ 15,00 Substituição chave sensor de pressão R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 2.745,50	R\$ 2.745,50
26	Etímetro BAF-300 N.S. 08049 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 01 Cabo impressora Micro USB R\$ 90,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejedor de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.595,50	R\$ 1.595,50
27	Etímetro BAF-300 N.S. 08053 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 01 Conjunto módulo BLUETOOTH MCB 100 R\$ 500,00 01 Cabo Y R\$ 68,40 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição conector P4 da fonte R\$ 15,00 Substituição ejedor de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.938,90	R\$ 1.938,90

	Substituição sondas R\$ 5,50					
28	1-Etilômetro BAF-300 N.S. 08068 Calibração de fabrica R\$ 1.290,00 01 Conjunto modulo BLUETOOTH MCB 100 R\$ 500,00 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejeter de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 2.005,50	R\$ 2.005,50
29	1-Etilômetro BAF-300 N.S. 08075 Calibração de fabrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejeter de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.355,50	R\$ 1.355,50
30	1-Etilômetro BAF-300 N.S. 08088 Calibração de fabrica R\$ 1.290,00 01 Conjunto modulo BLUETOOTH MCB 100 R\$ 500,00	24880	Unidade	01	R\$ 1.840,50	R\$ 1.840,50

Página 5 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

	Mão de obra R\$ 45,00 Substituição sondas R\$ 5,50					
31	Etilômetro BAF-300 N.S. 08091 Calibração de fabrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejeter de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.355,50	R\$ 1.355,50
32	Etilômetro BAF-300 N.S. 08092 Calibração de fabrica R\$ 1.290,00 01 Conjunto modulo BLUETOOTH MCB 100 R\$ 500,00 01 Cabo impressora Micro USB R\$ 90,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejeter de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.945,50	R\$ 1.945,50
33	Etilômetro BAF-300 N.S. 08105 Calibração de fabrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição ejeter de bocal R\$ 15,00 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.355,50	R\$ 1.355,50
34	Etilômetro BAF-300 N.S. 01793 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição painel ON/OFF da impressora R\$ 30,00	24880	Unidade	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
35	Etilômetro BAF-300 N.S. 03289 Substituição 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Substituição 01 Cabo Y R\$ 75,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Substituição painel ON/OFF da impressora R\$ 30,00	24880	Unidade	01	R\$ 345,00	R\$ 345,00
36	Etilômetro BAF-300 N.S. 03294 Calibração de fabrica R\$ 1.290,00 Substituição sensor EQ R\$ 752,40 Substituição 01 bateria recarregavel 7,2V R\$ 650,00	24880	Unidade	01	R\$ 2.767,40	R\$ 2.767,40

	Mão de obra R\$ 45,00 Substituição fiel R\$ 30,00					
37	Etômetro BAF-300 N.S. 03295 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição Placa do BAF 300 SMD R\$ 900,00 Substituição sensor EQ R\$ 752,40 Substituição 01 bateria recarregável 7,2V R\$ 650,00 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Mão de obra R\$ 45,00	24880	Unidade	01	R\$ 3.787,40	R\$ 3.787,40
38	Etômetro BAF-300 N.S. 03305 Substituição 01 bateria recarregável 7,2V R\$ 650,00 Substituição 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição conector P4 da fonte R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 860,00	R\$ 860,00
39	Etômetro BAF-300 N.S. 03344 Substituição 01 Fonte 12V P4 R\$ 100,00 Substituição 01 Cabo Y R\$ 75,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição chave sensor de pressão R\$ 41,04 Substituição painel ON/OFF da impressora R\$ 30,00	24880	Unidade	01	R\$ 306,04	R\$ 306,04

Página 6 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

	Substituição etiqueta de identificação ID R\$ 15,00					
40	Etômetro BAF-300 N.S. 03345 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Substituição 01 Cabo acendedor P4 R\$ 90,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Substituição painel ON/OFF da impressora R\$ 30,00 Substituição etiqueta de identificação ID R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 375,00	R\$ 375,00
41	Etômetro BAF-300 N.S. 03349 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Substituição 01 Fonte 12V P4 R\$ 100,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição painel ON/OFF da impressora R\$ 30,00	24880	Unidade	01	R\$ 325,00	R\$ 325,00
42	Etômetro BAF-300 N.S. 03354 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00	24880	Unidade	01	R\$ 90,00	R\$ 90,00
43	Etômetro BAF-300 N.S. 03355 Substituição 01 bateria recarregável 7,2V R\$ 650,00 Substituição 01 Cabo Y R\$ 75,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Substituição conector P2 Stereo da impressora R\$ 15,00 Substituição etiqueta de identificação ID R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 845,00	R\$ 845,00
44	Etômetro BAF-300 N.S. 03357 Substituição tampa do gabinete da impressora R\$ 70,00 Mão de obra R\$ 45,00	24880	Unidade	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00

45	Etômetro BAF-300 N.S. 03358 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 01 Cabo Y R\$ 75,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Substituição etiqueta de identificação ID R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 330,00	R\$ 330,00
46	1-Etômetro BAF-300 N.S. 05213 Substituição Mecanismo da impressora IMS 300 R\$ 912,00 Substituição 01 bateria recarregável 7,2V R\$ 650,00 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 01 Cabo Y R\$ 75,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Substituição painel ON/OFF da impressora R\$ 30,00 Substituição etiqueta de identificação ID R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 1.922,00	R\$ 1.922,00
47	Etômetro BAF-300 N.S. 05216 Substituição 01 bateria recarregável 7,2V R\$ 650,00 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00	24880	Unidade	01	R\$ 905,00	R\$ 905,00

Página 7 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

	Substituição conector P2 Stereo R\$ 15,00					
48	Etômetro BAF-300 N.S. 05217 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição Placa do BAF 300 SMD R\$ 900,00 Substituição 01 bateria recarregável 7,2V R\$ 650,00 01 Cabo Micro USB R\$ 150,00 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição etiqueta de identificação ID R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
49	Etômetro BAF-300 N.S. 07347 01 Cabo Y R\$ 75,00 Substituição CI Regulador TPS100 - U201 R\$ 68,40 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição etiqueta de identificação ID R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 203,40	R\$ 203,40
50	Etômetro BAF-300 N.S. 07378 Mão de obra R\$ 45,00 01 Ejetor de bocal R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
51	Etômetro BAF-300 N.S. 07405 01 Conjunto módulo BLUETOOTH MCB 100 R\$ 500,00 Mão de obra R\$ 45,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 560,00	R\$ 560,00
52	Etômetro BAF-300 N.S. 07414 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição Placa do BAF 300 SMD R\$ 900,00 01 Cabo acendedor P4 R\$ 90,00 01 Cabo impressora Micro USB	24880	Unidade	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

	R\$ 90,00 Substituição tampa inferior BAF 300 R\$ 70,00 Mão de obra R\$ 45,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00					
53	Etômetro BAF-300 N.S. 08031 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição 01 bateria recarregável 7,2V R\$ 650,00 01 Cabo impressora Micro USB R\$ 90,00 Substituição CI Relógio DS1307 R\$ 68,40 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição chave do sensor de pressão R\$ 41,04 01 ejetor de bocal R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 2.199,44	R\$ 2.199,44
54	Etômetro BAF-300 N.S. 08041 Mão de obra R\$ 45,00 Substituição 01 Cabo impressora P2 R\$ 45,00 Substituição painel ON/OFF da impressora R\$ 30,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
55	Etômetro BAF-300 N.S. 08043 01 Conjunto módulo BLUETOOTH MCB 100 R\$ 500,00 Mão de obra R\$ 45,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 560,00	R\$ 560,00
56	Etômetro BAF-300 N.S. 08046 Substituição placa da impressora ITB 110 R\$ 1.300,00 Substituição 01 bateria recarregável 7,2V R\$ 650,00 01 Cabo impressora Micro USB R\$ 90,00	24880	Unidade	01	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00

Página 8 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

	01 Cabo acendedor P4 R\$ 90,00 Mão de obra R\$ 45,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00					
57	Etômetro BAF-300 N.S. 08050 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Substituição 01 Cabo Y R\$ 75,00 Mão de obra R\$ 45,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
58	Etômetro BAF-300 N.S. 08056 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
59	Etômetro BAF-300 N.S. 08064 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 01 Cabo Y R\$ 75,00 Mão de obra R\$ 45,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00	24880	Unidade	01	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
60	Etômetro BAF-300 N.S. 08082 Calibração de fábrica R\$ 1.290,00 Mão de obra R\$ 45,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00 01 Porca e parafuso para conector DB9 R\$ 8,80 Substituição sondas R\$ 5,50	24880	Unidade	01	R\$ 1.364,30	R\$ 1.364,30
61	Etômetro BAF-300 N.S. 08096 Calibração de fábrica R\$ 68,40 Mão de obra R\$ 45,00 01 ejetor de bocal R\$ 15,00 Substituição conector P4 da fonte	24880	Unidade	01	R\$ 143,40	R\$ 143,40

R\$ 15,00					
TOTAL GERAL					R\$ 98.758,74

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por PREÇO GLOBAL*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (dias) , contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

P á g i n a 9 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição,

constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 98.758,74 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

Página 10 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

P á g i n a 11 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Página 12 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Página 13 | 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/112/2025

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o

Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 20% a 200% do valor do Contrato.

a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 180196
- II. Fonte de Recursos: 150010001
- III. Programa de Trabalho: 06181181949930000
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Nota de Empenho: 2025NE00425

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

MARCOS ROGÉRIO DA CUNHA

Coronel PM – Dirigente

ELIAS DE FREITAS

LOBO

JUNIOR:86050117853

Elias de Freitas Lobo Junior

Representante legal

Assinado de forma digital
por ELIAS DE FREITAS LOBO
JUNIOR:86050117853
Dados: 2025.10.14 18:16:44

TESTEMUNHAS:

Nathalia Fajan Pereira

Cb PM Auxiliar da Seção de Despesas.

Sidney da Silva Pereira

Cb PM Auxiliar da Seção de Despesas.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Da Silva Pereira, CABO PM**, em 20/10/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fajan Pereira, CABO PM**, em 20/10/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogerio Da Cunha, CORONEL PM**, em 20/10/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086251014** e o código CRC **28BA3389**.